



MENSAGEM Nº CM-002/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhores Vereadores:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Pares, em Regime de Urgência, o **Projeto de Lei Complementar nº CM-002/2023** que altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022 que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário, por tempo determinado e da outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo atender apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que se refere ao regime jurídico previsto para contratação temporária, vez que com o deferimento, em 02/08/2007, da Medida Cautelar na ADI 2135 pelo Supremo Tribunal Federal – que suspendeu a eficácia do artigo 39, caput, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 – a administração pública direta (abrangendo autarquias e fundações públicas) restou impedida de editar legislação criando empregos públicos ou regime celetista, a partir de então, subsistindo apenas aqueles decorrentes de legislação editada antes da decisão. Qualquer lei editada após a mencionada decisão seria inconstitucional, portanto, inválida.

Assim, a contratação temporária submete-se ao regime jurídico administrativo na forma prevista na Lei que a regulamente (nesse sentido é o entendimento do STF, conforme decidido RE nº 1.066.677/MG, julgado em 22/05/2020, dentre outros).

Portanto, salvo melhor juízo, o art. 7º da LC nº 70/2022 de Rio Bonito de Iguaçu deve ser adequado no sentido de estabelecer o regime jurídico administrativo “especial” e não o celetista para as contratações temporária.

Assim, o Regime de Urgência prende-se ao fato da proximidade com o recesso legislativo parlamentar, necessitando, portanto, que seja aprovado no decorrer desta Sessão Legislativa, para posterior abertura de novo Processo Seletivo Simplificado-PSS.

Pugnamos, assim, pela aprovação, do Projeto de Lei Complementar em anexo, e contamos com a atenção dos nobres Vereadores para uma tramitação coerente, célere e consciente.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Vice-Presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMAIIDA
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
2º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-002/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022 que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário, por tempo determinado e da outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do digno Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º As alíneas de “a” a “f” do Inciso I, Parágrafo Único, Artigo 2º da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022 passam a ter a seguinte redação:

(...)

- a) Afastamento ou licenças previstas na forma da lei;
- b) Vacância do cargo;
- c) Aposentadoria;
- d) Demissão;
- e) Exoneração;
- f) Falecimento.

Art. 2º O Artigo 3º da Lei Complementar nº 070/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art.3º As contratações previstas nesta Lei Complementar, deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado – PSS, sujeito a ampla divulgação.

Art. 3º Altera-se o Inciso II e ficam acrescentados os Incisos III, IV e V ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022, assim como é dada nova redação ao Parágrafo Único deste artigo:

(...)

II. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar declarada mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ampla defesa;

III. Por iniciativa do contratado;

IV. Reintegração ao cargo decorrente de decisão judicial;

V. Por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo Único. No caso dos Incisos IV e V importará ao contratado o recebimento a título de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor residual do contrato.

Art. 4º O caput do Artigo 6º da Lei Complementar nº 070/2022 de 08 de junho de 2022, assim como seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

(...)

§ 2º Os prazos para Processo Administrativo Disciplinar e/ou inquérito/sindicância do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão computados nos mesmos termos do estabelecido na Lei Complementar nº 018/2001 e na falta destes o estabelecido na Lei Federal nº 8.112/1990 de 11 de dezembro de 1990, assegurada ampla defesa.

Art. 5º O Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O regime do pessoal contratado de conformidade com esta Lei Complementar é o Regime Jurídico Administrativo “Especial”.

Art. 6º O Artigo 8º da Lei Complementar nº 070/2022 fica acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único. As verbas salariais correspondentes a décimo terceiro e férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, seguem as mesmas normas estabelecidas aos servidores públicos municipais estatutários.

Art. 7º O Artigo 10 da Lei Complementar nº 070/2022 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 21 de novembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Vice-Presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMADA
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
2º Secretário